

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI ORDINÁRIA Nº 3.489, DE 13 DE MARÇO DE 2026**“INSTITUI O “DIA DA MARISQUEIRA” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim o “Dia da Marisqueira”, a ser comemorado anualmente no dia **28 de junho**.

Art. 2º A presente data tem como finalidade valorizar, reconhecer e homenagear as mulheres da pesca, especialmente as marisqueiras do município, que com dedicação, força e resistência desempenham trabalho essencial para a economia local, para a manutenção das tradições culturais e para o sustento de inúmeras famílias itapemirinsenses.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar atividades alusivas à data, tais como:

- I – eventos culturais e educativos que valorizem a história e a atuação das mulheres da pesca;
- II – campanhas de conscientização sobre a importância social, econômica e ambiental do trabalho das marisqueiras;
- III – ações formativas, oficinas, debates e iniciativas de fortalecimento da pesca artesanal e do protagonismo feminino no setor.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



Protocolo: 6005/2026

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 2942bb4032071cda0231844bdc9152d9

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340034003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 4º O Poder Público Municipal, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades públicas, inclusive dos governos estadual e federal, bem como com empresas privadas locais do comércio, indústria e serviços, e ainda com instituições da sociedade civil, visando à promoção das atividades inerentes a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 13 de março de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br



Protocolo: 6005/2026

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 2042bb4032071cda02331844bdc9152d9



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340034003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.